



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 09/06/2025
Repl 13:14
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Apresentado em Plenário

Itapipoca: 11/06/2025

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/07/2025
1.12. volução do Arquivo

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA – PME, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2015, fica vinculada à vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de junho de 2025.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:511253

07315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.06.09 12:48:37
-03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, nos termos que regem o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Itapipoca, aprovado pela Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.”**

A Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2015, instituiu o Plano Municipal de Educação de Itapipoca (PME), instrumento de planejamento estratégico e orientador das políticas públicas educacionais do Município, estabelecendo metas e estratégias para o decênio 2015–2025. O PME local foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Dessa forma, para garantir a devida articulação entre os planos educacionais em nível nacional e municipal, bem como assegurar a continuidade da execução das metas em curso, propõe-se, por meio do presente Projeto de Lei, que **a vigência do Plano Municipal de Educação fique vinculada à vigência do atual Plano Nacional de Educação.**

Tal medida permitirá que **a elaboração do novo PME de Itapipoca ocorram em harmonia com as diretrizes nacionais**, promovendo coerência e efetividade na formulação das políticas públicas educacionais do Município.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração. Ao submeter o Projeto à apreciação **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de junho de 2025.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.06.09 12:48:13 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 58 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO FELIPE SOUZA PINHEIRO

Reuniu-se no dia 17 de Junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 56/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Itapipoca – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 022, de 23 de junho de 2025, e dá outras providências"

Em conformidade com o artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapipoca, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

CONCLUSÃO

A matéria constante do Projeto de Lei, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete deflagrar o processo legislativo nos termos do art. 40 III, da Lei Orgânica desse Município.

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III – iniciar o processo legislativo na forma prevista nesta Lei Orgânica;

Por tais razões, considerando que o Projeto de Lei tramita em conformidade com Lei Orgânica do município de Itapipoca, com a legislação em vigor, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

Posto isso, nosso parecer é pela sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



Câmara Municipal de
Itapipoca

PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE

PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
MEMBRO

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 17 de Junho de 2025.